



PREFEITURA DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.563 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera os art. 21 inciso III, art. 66 parágrafo único art. 73 e art. 181 da Lei Municipal nº 1.508 de 08 de dezembro de 2003”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Dá nova redação aos art. 21, III, 66,73 e a tabela IX do art. 181 da Lei Municipal nº 1.508 de 08 de dezembro de 2.003:

“Art.21 - .....

III – em até 12 (doze) parcelas a critério da administração, respeitado o valor mínimo de cada parcela de 50% (cinquenta por cento) da UFMRB.

§ 1º - Considera-se cota única, o pagamento efetuado até a data fixada para vencimento da primeira parcela.

§ 2º - A opção pelo pagamento em parcelas terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária quando sobre o imóvel não subsistam dívidas de exercícios anteriores.

**Art. 66 - .....**

**Parágrafo único** – Nas hipóteses previstas nos itens 4.03, 4.19, 4.22 e 4.23 da lista de serviços o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo.

**Art. 73.** O contribuinte recolherá, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços aos cofres da Prefeitura, mediante preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ressalvado as exceções previstas nesta Lei.

**Art. 78.** No ato do pedido de licença para realização de qualquer espetáculo sobre o qual seja devido o imposto pela renda bruta, o interessado deverá apresentar ao Fisco os ingressos que serão utilizados para devido registro e fiscalização.

SECRETARIA GERAL

O Presidente da Câmara Municipal  
recebe

N: 07  
Secretaria

3575 38  
34 12 05  
*Julio*

Ultra  
Chefe do Serviço Gerais

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 9.193 DE 13/12/05  
Pag. Nº 8



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A critério do órgão competente, poderá ser exigido do interessado um depósito em garantia do tributo que será recolhido aos cofres municipais no ato do pedido da licença e expedição do competente Alvará.

§ 2º. Quando da fiscalização, para se assegurar o valor do tributo devido, o responsável pelo espetáculo obrigará-se a apresentar os canhotos dos ingressos vendidos.

§ 3º. A não apresentação dos referidos canhotos, ou parte deles, será considerado pela fiscalização como ingressos vendidos, incidindo sobre os mesmos, o tributo municipal.

**Art. 181.** .....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

  
**RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS**  
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

TABELA IX  
TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS

Item	SERVIÇOS		Valor em UFMRB por ZONA	
			A	B
<b>I - COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>				
1	Residencial			
1.1	Residencial unifamiliar	Padrão Regular	0,75	0,50
		Padrão Médio	1,25	1,00
		Padrão Elevado	2,00	1,50
		Padrão Especial	2,50	2,00
1.2	Residencial multifamiliar (por unidade autônoma)		1,00	0,75
2	Comercial			
2.1	Supermercados	Acima de 350 até 700 m <sup>2</sup>	150,00	75,00
		Acima de 700 até 1200 m <sup>2</sup>	300,00	150,00
		Acima de 1200 m <sup>2</sup>	600,00	300,00
2.2	Indústrias	Com até 100 m <sup>2</sup>	25,00	12,50
		Acima de 100 até 350 m <sup>2</sup>	37,50	18,75
		Acima de 350 até 700 m <sup>2</sup>	50,00	25,00
		Acima de 700 m <sup>2</sup>	75,00	37,50
2.2.1	Indústrias, no caso de materiais potencialmente nocivos à saúde e/ou ao meio ambiente	Com até 100 m <sup>2</sup>	50,00	25,00
		Acima de 100 até 350 m <sup>2</sup>	75,00	37,50
		Acima de 350 até 700 m <sup>2</sup>	100,00	50,00
		Acima de 700 m <sup>2</sup>	150,00	75,00
2.3	Comércio, prestadores de serviços e produção agropecuária	Com até 60 m <sup>2</sup>	5,00	2,5
		Acima de 60 até 150 m <sup>2</sup>	7,50	3,75
		Acima de 150 até 350 m <sup>2</sup>	10,00	5,00
		Acima de 350 m <sup>2</sup>	12,50	12,50
3	Entidades, sociedades ou associações educativas, religiosas, civis e desportivas	Com até 150 m <sup>2</sup>	5,00	5,00
		Acima de 150 até 400 m <sup>2</sup>	7,50	7,50
		Acima de 400 até 800 m <sup>2</sup>	12,50	12,50
		Acima de 800 m <sup>2</sup>	15,00	15,00
4	Institucional	Com até 150 m <sup>2</sup>	10,00	5,00
		Acima de 150 até 500 m <sup>2</sup>	20,00	10,00
		Acima de 500 m <sup>2</sup>	30,00	15,00
5	Hospitalar	Drogarias, farmácias	3,00	1,50
		Clínicas, centros de saúde e laboratórios	10,00	5,00
		Hospitais e pronto-socorros	150,00	75,00
		Outros estabelecimentos de saúde	10,00	5,00
6	Outros estabelecimentos		10,00	5,00
<b>II - RETIRADA DE ENTULHOS (por m<sup>3</sup> ou fração)</b>				
<b>Valor em UFMRB</b>				
1	Sem auxílio de pá-mecânica	Até 1m <sup>3</sup>		0,50
		Acima de 1m <sup>3</sup> até 5m <sup>3</sup>		1,00
		Acima de 5m <sup>3</sup> (para cada 5m <sup>3</sup> ou fração)		1,00
2	Com auxílio de pá-mecânica	Até 1m <sup>3</sup>		1,50
		Acima de 1m <sup>3</sup> até 5m <sup>3</sup>		2,00
		Acima de 5m <sup>3</sup> (para cada 5m <sup>3</sup> ou fração)		2,00

11